



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. Proc: 014/2025 – Inexigibilidade de Licitação 10/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ibituruna

Douta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibituruna

Douta Controladoria Interna da Câmara Municipal de Ibituruna

Pelo presente, vimos apresentar a Vossas Excelências resposta ao pedido à nos encaminhado, que se preconiza de acordo como apurado nos autos em inexigibilidade de licitação, constituindo objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de vereadores para ministração de curso de capacitação na modalidade presencial, o que passamos a expender.

Os atos em que se verifique a inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a esse princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, assim sendo:

1 – RELATÓRIO

Por ofício do Presidente da Câmara e dos vereadores (anexo), foi encaminhado ao Agente de Contratação o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, objetivando a Contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de vereadores para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento dos vereadores em relação ao **645º Curso sobre organização legislativa e concurso público: regimento interno da Câmara Municipal e planejamento do provimento de cargos.**

Referido curso será realizado pela empresa **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **52.835.850/0001-03**, nos dias 30 de setembro a 03 de outubro de 2025, na forma do artigo 74, III, "f", da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



14.133/2021, instruindo-se o presente processo com as comunicações e fases exigidas na forma da lei.

Cronograma e Temática do Curso:

ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E CONCURSO PÚBLICO: REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA E PLANEJAMENTO DO PROVIMENTO DE CARGOS

- Terça-Feira: 07/10/2025 - 14h às 17hs - Credenciamento e entrega de materiais.

- Quarta-Feira: 08/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo I - LOA – Fundamentos Jurídicos e Estruturantes do Regimento Interno no Âmbito Legislativo Municipal; Natureza Jurídica e Eficácia Interna Corporis das Normas Regimentais; Aplicação Subsidiária do Código Penal e do Código de Processo Civil no Processo Legislativo; Autonomia Normativa do Poder Legislativo Municipal: Limites e Alcance da Liberdade Regulamentar - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Quinta-Feira: 09/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo II - Conformidade Constitucional e Simetria Federativa na Estrutura Regimental Local; Atribuições do Poder Judiciário Frente às Normas Regimentais: Limites da Intervenção Judicial; Aspectos Sensíveis em Reformas do Regimento Interno: Pontos Críticos e Recomendações Técnicas; Competência Regimental para Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos; Mandatos da Mesa Diretora: Duração, Reeleição e Aspectos de Constitucionalidade - 14hs às 17hs - Consultorias Individuais. (Facultativo, mediante agendamento).

- Sexta-Feira: 10/10/2025 - 8hs às 12hs - Módulo III - Regulação de Impedimentos e Incompatibilidades no Exercício do Mandato Legislativo; Procedimentos e Fundamentos para Declaração de Perda do Mandato Parlamentar; Planejamento Legal e Administrativo para Realização de Concurso Público no Legislativo; Riscos e Irregularidades Comuns em Concursos Públicos: Prevenção e Boas Práticas; Limites Legais de Gastos com Pessoal e a Necessidade de Previsão



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



Orçamentária Prévia; Dispositivos Específicos Locais e a Harmonização com o Ordenamento Jurídico Nacional - Plantão de dúvidas das 10hs às 12hs.

2 – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UN	04	contratação de empresa especializada em realizar treinamento e aperfeiçoamento de vereadores para ministração de curso de capacitação visando o desenvolvimento dos vereadores em relação ao 645º Curso sobre organização legislativa e concurso público: regimento interno da Câmara Municipal e planejamento do provimento de cargos.	R\$990,00	R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

3 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (FUNDAMENTO LEGAL)

A Lei nº 14.133/2021 disciplina sobre o fato em questão em relação aos processos de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



Compulsando os autos verifica-se que a documentação acostada ao processo assegura o atendimento à exigência legal da notória especialização na área, prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021. Por fim, a ausência de licitação não equivale à contratação informal, bem como não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público, devendo a escolha observar os critérios de notoriedade e especialização, conforme consta no presente processo.

3.1 – DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre de características especiais do curso, bem como, do conteúdo que será ministrado, a complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresenta como requisito legal consiste, em suma, na especialidade do objeto e no que se propõe para o conteúdo, que exige uma apresentação igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente incomparáveis.

3.2 – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da empresa em epígrafe, pode ser aferida no atestado de capacidade técnica apenso aos autos encaminhado pela empresa e emitido pela Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira/MG, além do Contrato Social da empresa que consta atividade econômica como treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Registra-se também a apresentação de currículo do palestrante.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

1.00 – Recursos Ordinários



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



01.02.2.805.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Valor Total: R\$4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após o recebimento da NFe e dos demais documentos fiscais, através de boleto bancário encaminhado ao e-mail do órgão ou transferência bancária.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não se admitirá subcontratação.

7 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Atuará como Gestor do Contrato o Presidente Sr. Denilson Teixeira, e como fiscal administrativo o Agente de Contratação Sr. Luiz Gustavo Faustino.

8 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Após o término do curso, a empresa contratada deverá disponibilizar os certificados de conclusão em nome dos participantes, além de manter sob sua posse e responsabilidade, documentos e meios digitais disponíveis que atestem a presença dos participantes.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Entregar os serviços dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados neste Termo de Referência.

9.2 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Ibituruna com respeito à execução do objeto.

9.3 – Ressarcir integralmente a contratante, caso haja cancelamento do curso e o pagamento já tenha sido efetuado.

9.4 – Emitir certificado dos participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA

“BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



9.5 – Responsabilizar-se pelo controle de frequência dos participantes.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

10.1 – Notificar a contratada, sobre qualquer irregularidade ou desconformidade na prestação do serviço em relação às especificações contidas neste Termo de Referência.

10.2 – Efetuar os pagamentos devidos a contratada nas condições estabelecidas.

10.3 – Rejeitar todo e qualquer serviço de qualidade inferior e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

11 - DA VIGÊNCIA

A vigência desta contratação se encerrará em 03 de outubro de 2025.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis.

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal de Ibituruna/MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) o valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Autarquia. Se o valores não forem



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

e) As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, somado a especialidade e singularidade que são requeridos pela inexigibilidade.

Face a isto, no caso concreto, conforme o apresentado no Termo de Referência, a partir da contratação deste objeto será contemplada a necessidade da contratação do curso de especialização aos Vereadores, com fins de capacitação dos membros do parlamento municipal.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, observando-se a exigência da idoneidade da contratante, o que se perfaz pela apresentação e constatação através de CRC – Certificado de Registro Cadastral junto a esta Comissão, contendo as certidões de regularidade para habilitação técnica, jurídica e fiscal, bem como o requerimento dos vereadores subscreventes.

A utilização do Certificado de Registro Cadastral (CRC) é um documento previsto na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), sendo um importante instrumento que auxilia a Administração Pública na habilitação de fornecedores para licitações. Ele atesta que o fornecedor atende aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e financeira, e capacidade técnica, conforme definido na Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITURUNA “BERÇO DA PÁTRIA MINEIRA”



Em suma, ter o CRC emitido facilita a habilitação em licitações, pois a documentação já foi analisada previamente, conforme consta nos autos.

Importante ressaltar, conforme disciplina o art. 23, § 4º da Lei de Licitações, nas contratações diretas de inexigibilidade e dispensa, quando não é possível estimar o valor do objeto na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do referido artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ato contínuo, foram apresentadas Notas Fiscais Eletrônicas referentes aos serviços prestados para a Câmara Municipal de Frutal nº 2025/730, emitida na data de 04/06/2025, para a Câmara Municipal de Cachoeira de Minas nº 2025/685, emitida em 28/05/2025, e para a Câmara Municipal de Bambuí nº 2025/774, emitida em 11/06/2025.

Os preços praticados foram de R\$990,00 (novecentos e noventa reais) por participante, satisfazendo o dispositivo legal conforme disciplina o art. 23, § 4º da Lei de Licitações, que comprova os preços praticados em outras contratações.

Frente ao exposto, remeta-se à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico e ao Controle Interno desta edilidade para emissão de parecer de regularidade, visando à formalização da contratação. Em seguida à Presidência desta Casa para ratificação do feito.

Câmara Municipal de Ibituruna-MG, 24 de setembro de 2025.

Luiz Gustavo Faustino
Agente de Contratação